

APROVADO EM única DISCUSSÃO
por 15 (Quinze) votos
Sala das Sessões, 10 / 09 / 26

Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

IND 025/2026



Protocolo: **067700**



28/01/2026 10:26

Dir. Legislativa - Câmara Betim



INDICAÇÃO Nº 025 /2026

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Apresento a V. Exma., nos termos do art. 229 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminha ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo projeto de lei, que “**Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Incentivo à Telemedicina Município de Betim e dá outras providências.**”

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de incentivo à Telemedicina, destinado a expandir o acesso da população aos serviços de saúde por meio do uso de tecnologias de comunicação, possibilitando a realização de atendimentos e orientações médicas à distância aos cidadãos do Município de Betim, em conformidade com a Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se telemedicina a transmissão segura de dados e conteúdos audiovisuais contendo informações médicas, realizada por meio de texto, áudio, imagens ou outros meios tecnológicos necessários à prestação da assistência, à prevenção, ao diagnóstico, ao tratamento e ao acompanhamento de pacientes, compreendendo as seguintes atividades:

I – telemonitoramento: coordenação, indicação, orientação e supervisão de parâmetros de saúde ou doença, por meio de avaliação clínica ou aquisição direta de dados, imagens e sinais de equipamentos ou dispositivos junto aos pacientes em localizações específicas;

II – teleorientação: orientação e encaminhamento de pacientes à distância;

III - teletriagem: ato realizado por um médico com avaliação dos sintomas à distância, para definição e direcionamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária ou a um especialista.

IV- teleconsulta: consulta registrada e realizada pelos trabalhadores, profissionais e gestores da área da saúde, por intermédio de instrumentos de telecomunicação bidirecional.

V- telediagnóstico: emissão de laudo ou parecer de exames com o uso de dados, imagens e gráficos enviados pela internet.

VI- telereceita: emissão de receita por intermédio de instrumentos de telecomunicação bidirecional, indicando os medicamentos adequados para os sintomas informados ao médico, bem como atestados, se houver necessidade.

Art. 3º São finalidades do Programa Municipal de Incentivo à Telemedicina:

I — assegurar à população em situação de vulnerabilidade o acesso a consultas médicas realizadas por meio virtual;

II — reduzir a procura por atendimentos presenciais nas unidades de saúde, com a devida priorização dos casos que demandem avaliação física;

III- expandir a oferta e o alcance das especialidades médicas mediante a utilização da teleconsulta;



IV — viabilizar o acompanhamento contínuo de pacientes portadores de doenças crônicas ou de outras condições que requeiram monitoramento permanente;

V — promover a articulação e a integração entre as unidades municipais de saúde e as plataformas de telemedicina.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, no âmbito da execução do Programa Municipal de Incentivo à Telemedicina:

I — firmar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas visando à oferta dos serviços de telemedicina;

II — assegurar a disponibilidade de infraestrutura tecnológica adequada à realização das teleconsultas;

III — promover a capacitação e o treinamento dos profissionais de saúde para o uso das ferramentas de telemedicina;

IV — acompanhar, monitorar e proceder à avaliação periódica dos resultados alcançados pelo Programa;

V — garantir a realização de triagem remota, com avaliação dos sintomas, destinada à definição e ao encaminhamento do paciente ao tipo de assistência ou à especialidade adequada, observados os critérios estabelecidos no Protocolo de Manchester.

Art. 5º As consultas realizadas no âmbito do Programa Municipal de Incentivo à Telemedicina terão validade legal e poderão resultar em diagnósticos, prescrições médicas, atestados e encaminhamentos para atendimento presencial, quando necessário.

Art. 6º As consultas realizadas no âmbito do Programa Municipal de Incentivo à Telemedicina deverão assegurar a confidencialidade e a proteção de dados dos pacientes, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 26 de janeiro de 2026.



Carlos de Oliveira Silva
Carlin Amigão
Vereador

JUSTIFICATIVA

A criação de um Programa Municipal de Telemedicina em Betim representa um avanço significativo para a cidade em termos de acesso à saúde, eficiência no atendimento, modernização do sistema de saúde e proteção da privacidade dos pacientes. Com base na Lei nº 14.510/2022, na Resolução CFM nº 2.314/2022 e na Lei nº 13.709/2018, o programa garantirá que os cidadãos da cidade recebam atendimento médico de qualidade, com toda a segurança e ética exigidas, independentemente da sua localização. A telemedicina proporciona maior celeridade no atendimento, amplia a cobertura de especialidades e reduz a sobrecarga nas unidades de saúde, permitindo que a população tenha acesso rápido e eficaz a diagnósticos e orientações médicas. Este projeto de lei busca democratizar o acesso à saúde e integrar a tecnologia ao cuidado médico, contribuindo para um sistema de saúde mais moderno, eficiente e justo para todos os belo-horizontinos.

Cabe ressaltar que o município de Betim implantou serviço semelhante (telecovid) durante o período da pandemia. Da mesma forma, a Unimed implementou a teleconsulta nesse mesmo contexto e optou por manter o serviço no período pós-pandemia, em razão dos resultados exitosos alcançados.

